

**LEI Nº 2.989 DE 14-11-96**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR, COM A TECELAGEM MARCOS HENRIQUE MARQUES-ME, CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO DE IMÓVEL URBANO, COM BENFEITORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a TECELAGEM MARCOS HENRIQUE MARQUES-ME, estabelecida nesta cidade, na Rua Seis, nº 294, Bairro Conjunto Habitacional Iturama I, devidamente inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.431.041/0001-32, Contrato Administrativo de Concessão de Uso, a título gratuito, do seguinte imóvel urbano, pertencente à Municipalidade:

Área: 1.740,34 m<sup>2</sup>

Medidas e Confrontações: “Inicia-se o referido roteiro em um marco cravado no alinhamento predial da Rua G (seis) de onde segue confrontando com a Tecelagem li na extensão de 57,93 metros até um marco de madeira. Dai deflete à direita e segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Iturama e APAE na extensão de 32,77 metros até um marco cravado junto ao alambrado que delimita a área da APAE com a referida área. Dai deflete à direita e segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Iturama na extensão de 50,84 metros até um marco cravado no alinhamento predial da Rua 6 até o marco de origem, confrontando com a referida Rua na extensão de 32,00 metros, perfazendo uma área de 1.740,34 metros quadrados, estando localizado a 32,30 metros do cruzamento da Rua 6 com a Rua A do referido loteamento. Com benfeitorias de um barracão próprio para tecelagem, edificado em alvenaria, com cobertura de telhas onduladas galvanizadas, e piso de cimento rústico.

Parágrafo Único - Ficará a cargo da cessionária zelar e conservar o imóvel ora cedido, como se seu fosse, e entregá-lo ao final, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 2º - O prazo de duração da concessão é de 01 (um) ano, prorrogável por mais 03 (três) anos, havendo interesse mútuo das partes.

Art. 3º - O imóvel se destina ao funcionamento de uma tecelagem.

Parágrafo Único – As benfeitorias, porventura construídas pela Cessionária ficarão incorporadas ao imóvel, passando a pertencer à Municipalidade.

Art. 4º - Se a Cessionária ficar com as suas atividades paralizadas pelo prazo de 90 (noventa) dias, o imóvel e suas benfeitorias retornarão à posse do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º - A Cessionária não poderá transferir os direitos decorrentes da cessão, sem o expresse consentimento do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 14 de novembro de 1.996.

Aelton José de Freitas  
Prefeito Municipal